



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 877 de 01 de julho de 1997.

### Estabelece o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1998/2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1998/2000, elaborado na forma da Lei, estima para o exercício as Despesas de Capital em R\$ 10.127.400,00 (dez milhões, cento e vinte mil e quatrocentos reais).

**Art.2º.** Os recursos destinados ao funcionamento da despesa de capital, estimada no Plano Plurianual, para o triênio 1988/2000, são assim distribuídos:

Receita Capital	1998	1999	2000	Total
Operações Crédito	650.000,00	800.000,00	-	1.450.000,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00	300.000,00	400.000,00	1.000.000,00
Transferência de Capital	1.197.400,00	1.400.000,00	1.900.000,00	4.497.400,00
Outras Transf. Capital	150.000,00	180.000,00	500.000,00	830.000,00
Totais				2.297.400,00

**Art.3º.** As despesas de Capital discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas em base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Investimentos	1998	1999	2000	Total
Transferência Capital	1.927.400,00	2.150.000,00	2.435.000,00	6.512.400,00
Inversões financeiras	170.000,00	280.000,00	235.000,00	685.000,00
Soma	200.000,00	250.000,00	130.000,00	580.000,00
	2.297.400,00	2.680.000,00	2.800.000,00	7.777.400,00
Reserva de Contingência	700.000,00	785.000,00	865.000,00	

**Art.4º.** A diferença verificada, entre a totalização da receita e da despesa, constitui, reserva de contingência que será utilizada para abertura de créditos adicionais, devidamente autorizados e em perfeita sintonia com a Legislação pertinente.

**Art.5º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do Período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita serem criados novos, suprimidos ou reformulados, os projetos constantes do anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1999 e 2000, estimados a preço de 1997, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01 de julho de 1997, 54º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Secretário de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 01/07/1997  
Reg. às fls. nº 185 v